



37265375

08006.000380/2026-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação-Geral de Infraestrutura, Suporte e Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenação de Suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação

DESPACHO Nº 736/2026/CSUP/CGISO/STI/SE

Destino: **Divisão de Licitação e Contratação Direta – DILID/COLID/CGL/SAA/SE**

Assunto: **Resposta ao Despacho nº 193/2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE – Dispensa Eletrônica nº 66/2026**

Interessado(a): **Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI**

1. Em atenção ao Despacho nº 193/2026/DILID/COLID/CGL/SAA/SE (SEI nº 37264430), que encaminhou a esta unidade os esclarecimentos apresentados pela empresa IPCOM Tecnologia Ltda., CNPJ nº 06.163.889/0001-04, por meio do Ofício OF-2026/066 (SEI nº 37264357), procede-se à avaliação conclusiva quanto à suficiência da resposta à diligência recomendada na Nota Técnica nº 29/2026/CSUP/CGISO/STI/SE/MJ (SEI nº 37246594).
2. A diligência teve caráter exclusivamente confirmatório e foi motivada pelas reduções mais acentuadas observadas nos preços unitários ofertados para os itens 3 – chamadas locais fixo-fixo, 4 – chamadas locais fixo-móvel VC1 e 6 – chamadas LDN fixo-móvel VC2/VC3, tendo a Nota Técnica nº 29/2026 recomendado a ratificação dos preços e a confirmação expressa das condições estabelecidas em seu item 3.16.
3. Em sua manifestação, a IPCOM Tecnologia Ltda. ratificou integralmente os preços apresentados na proposta comercial de 02/10/2026, inclusive aqueles correspondentes aos itens 3, 4 e 6, esclarecendo que a estrutura comercial adotada concentra a remuneração nos itens relativos à assinatura do acesso e à faixa de numeração DDR, enquanto o tráfego é ofertado com tarifação marginal ou nula.
4. A licitante esclareceu, ainda, que esse modelo de composição de preços é utilizado em seus contratos corporativos e que os valores reduzidos dos itens de tráfego não representam preços deficitários, mas alocação da receita entre os componentes integrantes do grupo único da contratação.
5. Quanto às confirmações especificamente requeridas no item 3.16 da Nota Técnica nº 29/2026, a empresa declarou expressamente que:

- a) os preços ofertados são suficientes para a execução integral dos serviços durante toda a vigência contratual;
- b) estão contemplados nos valores propostos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, inclusive tributos, encargos sociais, fiscais e comerciais, taxas, seguros e demais despesas;
- c) não haverá cobrança adicional, consumo mínimo, franquia, sobretaxa ou qualquer outro valor não previsto na proposta e nos documentos da contratação;

d) os valores ofertados não comprometem o atendimento das especificações, dos níveis de serviço e das demais obrigações contratuais; e
e) permanecem incluídos nos preços propostos todos os recursos sob responsabilidade da futura Contratada necessários à disponibilização do serviço, incluindo o entroncamento SIP, o SBC da prestadora, a faixa de numeração DDR, a capacidade de 30 (trinta) canais simultâneos, as respectivas licenças e quaisquer equipamentos ou interfaces necessários à integração com a central virtual VoIP e com o SBC utilizados pelo MJSP, sem custo adicional além dos preços contratados.

6. A empresa reiterou, adicionalmente, o compromisso de apresentar, caso contratada, plano de implantação e transição contendo a arquitetura de interconexão, identificação dos elementos sob sua responsabilidade e realização conjunta com a equipe técnica do MJSP dos testes de chamadas de entrada e saída, chamadas locais, fixo-móvel, LDN e LDI, capacidade de 30 canais simultâneos, DDR e procedimentos de portabilidade da numeração institucional antes da entrada definitiva da solução em produção.

7. Verifica-se, portanto, que a resposta apresentada contempla integralmente os aspectos que fundamentaram a diligência, não tendo sido identificada ressalva, condicionante, alteração de preço, modificação da solução ofertada ou qualquer elemento técnico que altere as condições originalmente propostas pela licitante.

8. Nesse contexto, esta área técnica considera suficientes e satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela IPCOM Tecnologia Ltda., inclusive quanto à viabilidade dos preços unitários dos itens 3, 4 e 6 e ao cumprimento das condições estabelecidas no item 3.16 da Nota Técnica nº 29/2026.

9. Mantém-se, assim, integralmente o entendimento técnico consignado na Nota Técnica nº 29/2026/CSUP/CGISO/STI/SE/MJ, especialmente quanto:

- a) à aderência da proposta comercial às especificações do objeto;
- b) ao atendimento dos critérios de qualificação técnico-operacional;
- c) à compatibilidade dos preços ofertados com os limites máximos estabelecidos no Termo de Referência; e
- d) à obrigação da futura Contratada de executar integralmente a solução nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos da contratação, sem custos adicionais não previstos.

10. Diante do exposto, considera-se atendida a diligência recomendada por esta unidade, não se identificando óbice técnico ao aceite da proposta comercial da IPCOM Tecnologia Ltda. e ao prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 66/2026.

11. Restituam-se os autos à DILID/COLID/CGL/SAA/SE, para prosseguimento do procedimento e adoção das demais providências de sua competência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO SERAFIM BABY**, Integrante Técnico(a), em 06/10/2026, às 19:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **37265375** e o código CRC **6BCA95B6**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.